

PROJETO DE LEI Nº 022/2009

“Dispõe sobre a utilização de veículos do Município”.

Art. 1º. Além dos motoristas nomeados para o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município, poderão utilizar os veículos da frota municipal, todos os demais servidores de provimento efetivo, cargos de confiança, conselheiros, cargos eletivos e profissionais contratados, que estejam no desempenho de atividades do serviço público municipal.

Art. 2º. A utilização de veículos da frota municipal deverá ser autorizada por superior hierárquico, mediante a comprovação de habilitação do referido condutor.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 dias do mês de março de 2009.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: O presente projeto visa autorizar todas as pessoas vinculadas ao serviço público a utilizarem os veículos da frota municipal para o bom andamento de suas atividades, a fim de evitar a necessidade de motoristas do quadro para qualquer atividade, gerando gastos desnecessários.

É importante salientar que o uso deverá ser autorizada e o condutor deverá estar habilitado para dirigir o respectivo veículo.